



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3259

De 1º de novembro de 2.002

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Orlandia a celebrar convênio com o Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional – IESDE-SP, a custear as mensalidades decorrentes da participação de Servidores Públicos Municipais lotados nas unidades escolares, em curso de formação, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – Coordenadoria Municipal de Educação, a celebrar convênio com o Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional – IESDE-SP, objetivando formar professores, em atendimento às disposições pertinentes contidas na Lei nº 9.394/96, através da implantação de Classes de Normal Descentralizadas – CND.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a custear, com os recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, dentro dos limites de 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos salários e Valorização do Magistério, as mensalidades decorrentes da participação de até 35 (trinta e cinco) servidores públicos lotados nas Unidades Escolares do Município, em curso de formação inicial em serviço, na modalidade de nível médio, destinado à habilitação das mesmas, de conformidade com as exigências contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Plano Nacional de Educação.

§ 1º - Para fazer jus aos custeio das mensalidades referidas no “caput” deste artigo, os Servidores Públicos devem estar em pleno exercício nas Unidades Municipais de Educação.

§ 2º - Os Servidores Públicos que forem beneficiados com a formação de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão permanecer em efetivo exercício do cargo público no Município, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena da obrigação de restituir aos cofres públicos municipais os valores do custeio das suas mensalidades, atualizados monetariamente até a data da efetiva restituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

ARTIGO 3º - O Servidor Público, que sem motivo justificado, plenamente aceito pela Coordenadoria Municipal de Educação, não apresentar a frequência exigida para o curso realizado, não fará jus ao custeio de sua mensalidade no período, ficando obrigado a restituir ao Município todos os valores eventualmente já pagos sob esse título.

ARTIGO 4º - Os Servidores Públicos lotados no cargo ou emprego de auxiliares de educação de creche que ainda não possuem o curso de magistério, deverão obrigatoriamente, participar do curso de formação de que trata a presente Lei, em decorrência das expressas disposições do artigo 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Plano Nacional de Educação, que impedem o exercício da mencionada função aos servidores não regularmente habilitados.

ARTIGO 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

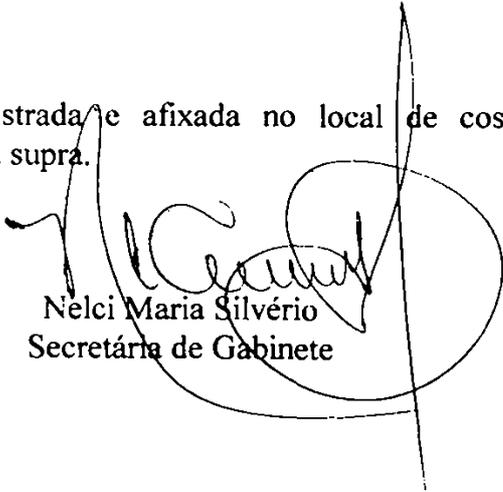
GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia, 1º de novembro de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


Nelci Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 049/2002

Projeto de Lei nº 054/2002